



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 06 Horário 16:35

Projeto de Lei Nº 16

Data: 28/01/2022

Executivo () Legislativo

Assinatura: Eli J. Zucchi

 / /

Pauta

 / /

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

 / /

Ordem do Dia

Sim
 Não

Emenda

05/02/2022

Aprovado

 / /

Rejeitado

 / /

Observações



Prefeitura Municipal de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287
87613469/0001-84

Exercício: 2022


JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

APROVADO EM

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

21/02/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$44.789,44 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				44.789,44	
00	03	01	GESTÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		
	1279	04.122.5000.2003.0000 4.4.91.52.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIST EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.089,44 Recurso Vinculado:	0001
00	06	01	GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, TRÂNSITO E URBANISMO		
	1278	04.122.5000.2007.0000 4.4.91.52.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00 Recurso Vinculado:	0001
00	08	01	GESTÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE		
	1277	10.122.5000.2009.0000 4.4.91.52.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	600,00 Recurso Vinculado:	0040

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	44.089,44
Recurso Vinculado	
0001	44.089,44

Anulação:

00	06	01	GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, TRÂNSITO E URBANISMO		
	71	04.122.5000.2007.0000 3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂ OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-100,00 Recurso Vinculado:	0001

00 08 01 GESTÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE





Prefeitura Municipal de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287
87613469/0001-84

Exercício:2022

000801GESTÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE

338 10.122.5000.2009.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

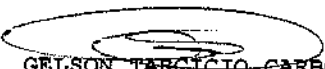
-600,00
Recurso Vinculado: 0040

Anulação (-)

-700,00

Artigo 30.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA
Aos 19 dias de janeiro de 2022.


GELSON TARCÍCIO CARBONERA,
Prefeito Municipal em exercício.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei trata da abertura de crédito adicional especial para adequação orçamentária, visando a manutenção de diversas secretarias municipais, com a finalidade de realizar a compensação orçamentária nas secretarias de origem em virtude da transferência de bens patrimoniais, após avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis, conforme segue:

-Suplementação de R\$ 44.089,44 no orçamento da Secretaria de Administração, devido a transferência da Van Fiat Doblo Essence e rádio automotivo, de origem da Secretaria Municipal da Saúde.

-Suplementação de R\$ 100,00 no orçamento da Secretaria de Obras, devido a transferência de rádio automotivo pionner, de origem da Secretaria Municipal da Saúde.

-Suplementação de R\$ 600,00 no orçamento da Secretaria da Saúde, devido a transferência do celular Samsung J5, de origem da Secretaria Municipal da Fazenda.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores.

Respeitosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA
Aos 19 dias de janeiro de 2022.


GELSON TARCÍCIO CARBONERA,
Prefeito Municipal em exercício.

PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 016/2022 - ABRE
NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (R\$ 44.789,44).

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial - R\$ 44.789,44”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se aligura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo.

A matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, uma vez que busca autorização para abertura de crédito especial, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320/1964:

ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-
SE EM:



PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

(...)

II - ESPECIAIS, OS DESTINADOS A DESPESAS PARA AS QUAIS NÃO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA;”

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre os créditos adicionais especiais, senão vejamos:

“O CRÉDITO ESPECIAL CRIA NOVO PROGRAMA PARA ATENDER A OBJETIVO NÃO PREVISTO NO ORÇAMENTO. DESTARTE, À MEDIDA QUE MELHORA O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E QUE SEUS RESULTADOS SÃO EXPRESSOS EM PROGRAMAS NO ORÇAMENTO, TENDEM A DESAPARECER OS CRÉDITOS ESPECIAIS.”

“ASSIM, TODA VEZ QUE FICAR CONSTATADA A INEXISTÊNCIA OU A INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DETERMINADA DESPESA, O EXECUTIVO TERÁ A INICIATIVA DAS LEIS QUE AUTORIZEM OS CRÉDITOS ADICIONAIS, ESPECIAIS E SUPLEMENTARES E, POSTERIORMENTE À SUA APROVAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EFETIVARÁ SUA ABERTURA POR DECRETO.” (in “A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91)

11

PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em nossa análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela (Lei Federal nº 4.320/1964), senão vejamos:

“ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA.”

O projeto em comento, na leitura da propositura, em especial sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é de abrir crédito adicional especial para adequação orçamentária, visando a manutenção de diversas secretarias municipais, com a finalidade de realizar a compensação orçamentária nas secretarias de origem em virtude da transferência de bens patrimoniais, após avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis, conforme segue:

-Suplementação de R\$ 44.089,44 no orçamento da Secretaria de Administração, devido a transferência da Van Fiat Doblo Essence e rádio automotivo, de origem da Secretaria Municipal da Saúde;

-Suplementação de R\$ 100,00 no orçamento da Secretaria de Obras, devido a transferência de rádio automotivo pionner, de origem da Secretaria Municipal da Saúde;

-Suplementação de R\$ 600,00 no orçamento da Secretaria da Saúde, devido a transferência do celular Samsung J5, de origem da Secretaria Municipal da Fazenda.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado (Lei Federal nº 4.320/1964), que reza:

nl

PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

ART. 42. OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SERÃO AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO EXECUTIVO.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da Lei 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República.


Por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe. Sob o espectro enfocado - "Abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial - R\$ 44.789,44" - a proposta reúne condições de legalidade.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 01 de fevereiro de 2022.

PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS


Marcelo José Pavan
OAB/RS 38.869.

Wellington Antônio Baldissera
OAB/RS 112.119.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 016/2022 - ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (R\$ 44.789,44).

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

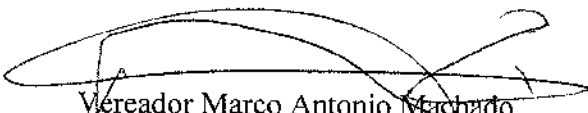
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.


O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 01 de fevereiro de 2022.


Vereador Marco Antonio Machado


Vereador Débora Lucia Cenci


Vereadora Márcia Fatima Balen Matte